



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 367/91

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natércia , para o exercício ' de 1992

O Povo do Municipio de Natércia,Estado de Minas Gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal,aprovou, e eu, em seu nomesanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Municipio dre Natércia , Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1992,discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa ' em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos,rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento.

### RECEITAS CORRENTES

|                                |      |                         |
|--------------------------------|------|-------------------------|
| Receita Tributária.....        | CR\$ | 50.000.000,00           |
| Receita Patrimonial.....       | CR\$ | 60.000.000,00           |
| Receita industrial.....        | CR\$ | 40.000.000,00           |
| Transferências correntes.....  | CR\$ | 1.232.000.000,00        |
| Outras Receitas correntes..... | CR\$ | <u>18.000.000,00</u>    |
| Total Receitas correntes.....  | CR\$ | <u>1.400.000.000,00</u> |

Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RECEITA DE CAPITAL

|                                    |                         |
|------------------------------------|-------------------------|
| Operações de crédito.....CR\$      | 100.000.000,00          |
| Alienação de bens.....CR\$         | 100.000.000,00          |
| Transferência de Capital.....CR\$  | 360.000.000,00          |
| Outras Receita de Capital.....CR\$ | <u>40.000.000,00</u>    |
| Total receita de capital.....CR\$  | <u>600.000.000,00</u>   |
| Total Geral da Receita.....CR\$    | <u>2.000.000.000,00</u> |

Art.3º - A despesa será realizada de acordo com a programação ' estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por órgãos de Adminis tração e conforme o seguinte desdobramento.

## DESPESA POR ÓRGÃO

|                                                   |                         |
|---------------------------------------------------|-------------------------|
| 1.1 - Câmara Municipal.....CR\$                   | 23.000.000,00           |
| 2.1- Gabinete e Sec.da Prefeitura.....CR\$        | 100.000.000,00          |
| 2.2 - Administração financeira.....CR\$           | 158.000.000,00          |
| 2.3 - Serviço de Educação e Cultura.....CR\$      | 801.400.000,00          |
| 2.4 - Serviço de Saúde e Assist. Social.....CR\$  | 230.600.000,00          |
| 2.5 - Serviço Urbano.....CR\$                     | 105.000.000,00          |
| 2.6 - Serviço de Obras Públicas.....CR\$          | 181.000.000,00          |
| 2.7 - Serviço Municipal Estradas Rodagem.....CR\$ | <u>401.000.000,00</u>   |
| Total.....CR\$                                    | <u>2.000.000.000,00</u> |

## DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

|                                                   |                |
|---------------------------------------------------|----------------|
| 01 - Legislativa.....CR\$                         | 23.000.000,00  |
| 03 - Administração re Planerjamento.....CR\$      | 141.000.000,00 |
| 04 - Agricultura.....CR\$                         | 52.000.000,00  |
| 05 - Comunicação.....CR\$                         | 18.000.000,00  |
| 06 - Despesa Nacional e Segurança Pública....CR\$ | 10.000.000,00  |
| 07 - Desenvolvimento Regional ..... CR\$          | 5.000.000,00   |
| 08 - Educação e cultura.....CR\$                  | 831.400.000,00 |

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                          |                              |
|------------------------------------------|------------------------------|
| 09 - Energia e Recursos Minerais.....    | CR\$ 10.000.000,00           |
| 10 - Habitação e urbanismo.....          | CR\$ 140.000.000,00          |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços..... | CR\$ 25.000.000,00           |
| 13 - Saúde e Saneamento.....             | CR\$ 249.500.000,00          |
| 15 - Assistência e previdência.....      | CR\$ 79.100.000,00           |
| 16 - transporte.....                     | CR\$ 416.000.000,00          |
| Total.....                               | CR\$ <u>2.000.000.000,00</u> |

## DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

### DESPESAS CORRENTES

|                               |                              |
|-------------------------------|------------------------------|
| Despesas de Custeio.....      | CR\$ 1.219.000.000,00        |
| Transferências correntes..... | CR\$ <u>181.000.000,00</u>   |
| Total despesa correntes.....  | CR\$ <u>1.400.000.000,00</u> |

### DESPESAS DE CAPITAL

|                               |                              |
|-------------------------------|------------------------------|
| Investimentos.....            | CR\$ 495.000.000,00          |
| Inversões financeiras.....    | CR\$ 60.000.000,00           |
| Transferência de Capital..... | CR\$ <u>45.000.000,00</u>    |
| Total Despesa de Capital..... | CR\$ <u>600.000.000,00</u>   |
| Total Geral da despesa.....   | CR\$ <u>2.000.000.000,00</u> |

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que, se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme dispostos no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do pará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

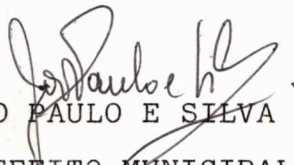
grafa 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 4.320.

Art.6º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.7º - ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.

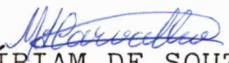
Natércia, 26 de setembro de 1991

  
JOÃO PAULO E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EM 27 / 28 / 29 / novembro / 91

  
SEBASTIÃO BALDUINO DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
MÍRIAM DE SOUZA CARVALHO  
SECRETÁRIA